



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete Senador Alessandro Vieira

**EMENDA N<sup>º</sup>**  
**(ao PLP 112/2021)**

Dê-se ao § 3º do art. 70 do PLP nº 112, de 2021, a seguinte redação:

**“Art. 70. ....**

.....

**§ 3º** O processo de prestação de contas dos órgãos partidários previsto no caput deste artigo terá natureza jurisdicional, e será submetido a julgamento pela Justiça Eleitoral, assegurada ampla defesa, somente podendo ser desaprovadas as contas caso constatadas as situações não sanadas previstas nos §§ 2º e 9º do art. 69 desta Lei ou quando o relatório de auditoria apresentar incongruências insanáveis na movimentação financeira da agremiação.”

.....

**JUSTIFICAÇÃO**

Somos partidários da tese de que a prestação de contas dos partidos políticos deve manter o seu caráter jurisdicional, como prevê a legislação hoje em vigor. Esse sistema de análise de contas dos partidos políticos tem se demonstrado mais rápido e também mais eficaz no sentido da fiscalização dessas contas, o que corresponde ao interesse da sociedade.

Estabelecer um sistema administrativo, nesse contexto, implicaria apenas e tão somente instituir mais uma etapa a esse exame, ampliando sua complexidade, e assim também o tempo da duração desse processo, vez que sempre caberia recurso judicial da decisão administrativa tomada no âmbito do



Tribunal. Assim, somos pela manutenção, nesse caso, da sistemática que hoje é realizada com eficácia e prazo razoáveis.

Com base nesses argumentos, pleiteio a aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, 13 de agosto de 2024.

**Senador Alessandro Vieira  
(MDB - SE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6672395687>